

RESOLUÇÃO CONSEPE 12/2001

ALTERA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, em cumprimento à deliberação do Colegiado em 15 de março de 2001, constante do Parecer CONSEPE/CPPE 02/2001 – Processo 08/2001, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica alterado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 15 de março de 2001.

Prof. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, em Educação da Universidade São Francisco, regulamenta-se por este instrumento.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação é constituído por um ciclo de estudos, programas e trabalhos, regular e sistematicamente organizados, e de atividades de pesquisa, que tem por objetivo conduzir à obtenção de título acadêmico caracterizado pelo nível de Mestrado.

TÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 3º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação tem por finalidade formar pesquisadores voltados para a investigação de questões relativas à educação e qualificar docentes para o exercício do Magistério Superior, dotados de capacidade de análise e crítica consistentes sobre a realidade educacional.

TÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO

Artigo 4º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, deve atender ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

Artigo 5º – O Programa é coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação – CPG, designada pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, ouvido o Colegiado do Programa, bem como, o Diretor da respectiva Unidade Acadêmica.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 12/2001

Artigo 6º - A CPG é constituída:

- I. pelo Coordenador do Programa, que a preside;
- II. por três Professores pertencentes ao quadro docente do Programa, sendo dois titulares e um suplente;
- III. por um Representante Discente, eleito entre os pares.

Parágrafo Único – O mandato dos membros integrantes da CPG é de dois anos, permitindo-se a recondução, exceto o do Representante Discente que é de um ano.

Artigo 7º - A CPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto nos meses de julho e janeiro e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que necessário.

TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 8º – O processo de seleção de candidatos será definido por Edital baixado pelo Presidente da CPG, no qual devem constar:

- I. número de vagas oferecidas;
- II. documentação exigida;
- III. período e o local da inscrição;
- IV. período e o local da matrícula;
- V. critérios de seleção;
- VI. forma de convocação.

Artigo 9º - Ao requerimento de inscrição dos candidatos às vagas devem ser anexados:

- I. fotocópia do Diploma Registrado de Graduação;
- II. fotocópia do histórico escolar do Curso de Graduação;
- III. fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- IV. curriculum vitae;
- V. 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- VI. aceitação pelo orientador

Parágrafo Único – As fotocópias dos itens I e II devem ser autenticadas, exceto no caso de virem acompanhadas da original.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 12/2001

Artigo 10 - A seleção far-se-á por:

- I. prova específica de seleção;
- II. análise da documentação apresentada;
- III. avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos;
- IV. entrevista.

Artigo 11 - A seleção será feita por uma Comissão designada pela CPG e será constituída por no mínimo 2 (dois) docentes que compõem o Programa.

Artigo 12 - O resultado será publicado em ordem alfabética, depois de aprovado pela CPG, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade São Francisco.

Artigo 13 - O candidato relacionado deverá requerer sua matrícula na Central de Atendimento, dentro do prazo estabelecido pelo calendário próprio.

Artigo 14 - A CPG poderá autorizar matrículas de aluno especial.

§ 1º - Os alunos especiais com conceitos iguais ou superiores a C e que tenham sido aprovados pelo exame de seleção, poderão validar os créditos obtidos como alunos especiais.

§ 2º - O aluno especial não poderá fazer mais de uma disciplina por semestre e sua permanência como aluno especial não poderá ultrapassar um ano.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 15 - Os prazos máximos para o Candidato concluir o Curso, incluindo a apresentação de Dissertação, é de dois anos e o prazo mínimo de um ano e meio.

§ 1º - Em caráter excepcional, a CPG poderá conceder prorrogação do prazo máximo para conclusão do Curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da Dissertação, por um período de até 6 (seis) meses.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 12/2001

§ 2º - O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo Aluno e pelo Orientador, deverá ser instruído com uma versão preliminar da Dissertação, e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo Aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do Curso dentro do período adicional pleiteado.

Artigo 16 – O orientador será definido dentre um conjunto de professores credenciados, integrantes da Linha de Pesquisa pela qual optou, mediante prévia aquiescência das partes, no prazo previsto pelo calendário do Programa.

Parágrafo Único - É permitida a substituição de um Orientador por outro, desde que seja aprovada pela CPG.

Artigo 17 - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação compreende um grupo de Disciplinas Obrigatórias denominado Disciplinas de Conhecimento Básico e outro grupo denominado Disciplinas Optativas.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas aulas, teóricas ou práticas, em disciplinas.

Artigo 18 – Para o Mestrado, exige-se a integralização de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 8 (oito) em disciplinas obrigatórias e, 16 (dezesseis) créditos em disciplinas optativas.

Artigo 19 – Respeitado os artigos 19 e 20 anteriores, os alunos regulares poderão solicitar a CPG a integralização de créditos de outras instituições de Pós-Graduação credenciadas pela CAPES, de até 1/3 (um terço) dos créditos exigidos para a integralização do Programa de Pós-Graduação da Universidade São Francisco.

Artigo 20 – Será exigido a aprovação em Exame de Proficiência em pelo menos uma das seguintes línguas estrangeiras: Inglês, francês, alemão e italiano.

Parágrafo Único – O Exame será oferecido 2 (duas) vezes ao ano em datas fixadas pelo Calendário da CPG.

Artigo 21 – A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 12/2001

Artigo 22 – O aproveitamento em cada disciplina ou atividade, será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- A – Excelente – aprovado
- B – Bom – aprovado
- C – Regular – aprovado
- D – Insuficiente - reprovado

Artigo 23 – O desligamento do aluno do Programa e o trancamento da matrícula dar-se-ão de acordo com as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

TÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 24 – O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação, deve:

- I. ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa;
- II. ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
- III. estar regular com sua situação financeira com a instituição;

Artigo 25 – O Exame de Qualificação constará de uma exposição oral pública sobre o projeto de pesquisa do aluno, diante de uma Comissão Examinadora, que procederá a arguição sobre a proposta.

Parágrafo Único – Cada membro da comissão terá 30 minutos para arguir e, o candidato, outros 30 minutos para resposta, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo.

Artigo 26 – Cabe à Comissão Examinadora aprovar ou reprová-lo o candidato, encaminhando à CPG, Ata circunstanciada esclarecendo seu julgamento.

Parágrafo Único – O candidato poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

Artigo 27 – O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do Aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 12/2001

Parágrafo Único - O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 05 (cinco) exemplares do trabalho.

TÍTULO VII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Artigo 28 – O Aluno deve submeter sua Dissertação à Defesa para obtenção do grau de Mestre.

§ 1º - A Defesa da Dissertação pressupõe-se concluídas as demais etapas do Curso.

§ 2º - A Defesa deve ser requerida pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

§ 3º - O requerimento da Defesa deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 05 (cinco) exemplares do trabalho.

Artigo 29 – A dissertação será apresentada pelo candidato em no máximo 30 (trinta) minutos, terminados os quais o Presidente da Comissão Examinadora assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao trabalho, por um período de 30 (trinta) minutos, garantindo-se tempo equivalente ao candidato para defesa.

Artigo 30 – Depois da defesa, a Comissão Examinadora deliberará, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, podendo atribuir uma das seguintes alternativas:

- I. Aprovado
- II. Reprovado

Parágrafo Único – Concluída a Defesa, o aluno, se aprovado deve apresentar à CPG, em redação final, 3 (três) exemplares do seu trabalho, no prazo de 90 dias, como requisito prévio para a homologação do título.

Artigo 31 – Concluído o Curso e obtido o título de Mestre, após a devida homologação, a Universidade São Francisco confere o respectivo Diploma.

TÍTULO VIII DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 34 – A Comissão do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação, requerida pelo Orientador, com anuência por escrito do aluno, é aprovada pela CPG do Programa.

Artigo 35 - Os membros da Comissão Examinadora devem possuir o título de Doutor ou equivalente, na forma da lei.

Artigo 36 - A Comissão Examinadora é composta, por três membros, um dos quais será o Orientador, sendo, pelo menos, um externo ao Corpo Docente do Programa.

§ 1º - A Comissão Examinadora tem como presidente o Orientador, seu membro nato.

§ 2º - Devem constar da Comissão Examinadora dois Suplentes, um dos quais externo ao Corpo Docente do Programa.

§ 3º - Na composição da Comissão para a Defesa da Dissertação, um dos membros deverá ter participado da Comissão do Exame de Qualificação.

§ 4º - Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, incluindo o Suplente, a CPG designa um substituto.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 – Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo CPG e quando necessário, pela CCPG.